



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO Nº 005-15-CBMS

ATA DE:

1. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS;
2. RECEBIMENTO DE ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
3. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO;
4. ADJUDICAÇÃO.

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2015 às 13:30 horas na sede da Diretoria de Logística e Finanças, sito a Rua Santos Saraiva, nº 296, bairro Estreito, CEP 88.070-100, Florianópolis-SC reuniu-se o Pregoeiro e a equipe de apoio, para a realização da Sessão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais Federais e Estaduais vigentes.

1. Objeto do certame: Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina comum, Diesel S-10, Diesel comum e Arla32) para diversas OBMs do Estado de Santa Catarina para consumo em 2015, (grupo-classe 78-01).

2. Credenciamento:

2.1. Foram credenciadas para participar do presente certame, as seguintes empresas:

2.1.1. Auto posto Polauto Ltda	Representado por:	Lucas Silveira Stange
2.1.2. Auto Posto Jomai Ltda ME	Representado por:	Leocimar Friedrich
2.1.3. Baldessar Comercio de Combustível	Representado por:	Cristiano Baldessar
2.1.4. Comércio de Combustíveis Jardim Ltda	Representado por:	Silvério Fernandes

2.2. Apresentaram proposta de preços para participar do presente certame sem credenciar representante, as empresas:

2.2.1. Posto Avenida Palmitense Ltda	CNPJ: 12.385.277/0001-69
2.2.2. Domingos e Siqueira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	CNPJ: 09.452.402/0001-00
2.2.3. Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará	CNPJ: 06.790.172/0002-73
2.2.4. Auto Posto Garça Ltda	CNPJ: 03.666.755/0001-18
2.2.5. Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.	CNPJ: 01.387.686/0005-01
2.2.6. Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.	CNPJ: 01.387.686/0014-00
2.2.7. Auto Posto Iguaçu Ltda	CNPJ: 01.933.713/0001-70
2.2.8. Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda	CNPJ: 00.127.046/0001-76

3. Propostas e lances:

Item 1 Florianópolis – Barra da Lagoa DIESEL S-10

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 2 Florianópolis - GBS DIESEL S-10

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 3 Florianópolis - GBS ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 4 Florianópolis - Centro DIESELS-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 5 Porto União ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 6 Porto União DIESELS-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Iguaçú Ltda						
Proposta:	21.592,80						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item

DIESELS-10

em: R\$ 2,999

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 21.952,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Iguaçu Ltda

Item 7 Tangará DIESEL COMUM
a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará								
Proposta:	14.500,00								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Resultando o valor unitário do item DIESEL COMUM em: R\$ 2,900
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.
Tendo em vista que o preço ofertado está em inconformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é inaceitável, ficando o referido item FRUSTRADO.

Melhor oferta: R\$ 14.500,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará

Item 8 Tangará GASOLINA COMUM
a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará								
Proposta:	12.600,00								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Resultando o valor unitário do item GASOLINA COMUM em: R\$ 3,600
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 12.600,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará

Item 9 Balneário Rincão GASOLINA COMUM
a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:									
Proposta:									
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 10 Balneário Arroio do Silva GASOLINA COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.								
Proposta:	11.696,00								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Resultando o valor unitário do item

GASOLINA COMUM

em: R\$ 3,249

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 11.696,00

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.

Item 11 Balneário Gaivota GASOLINA COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.								
Proposta:	11.772,00								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Resultando o valor unitário do item

GASOLINA COMUM

em: R\$ 3,270

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 11.772,00

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.

Item 12 Morro da Fumaça DIESEL COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:									
Proposta:									
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01					

Melhor oferta: Deserto

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 13 Morro da Fumaça DIESELS-10

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:									
Proposta:									

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Comércio de Combustíveis Jardim Ltda

Item 17 Siderópolis DIESEL COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 18 Siderópolis DIESELS-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 19 Siderópolis GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 20 Urussanga GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01
--------	------	-----------	------	-----------------------

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 14 Morro da Fumaça GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 15 Orleans ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Comércio de Combustíveis Jardim Ltda						
Proposta:	318,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Comércio de Combustíveis Jardim Ltda. O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item. Resultando o valor unitário do item ARLA 32 em: R\$ 2,650. Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 318,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Comércio de Combustíveis Jardim Ltda

Item 16 Orleans DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Comércio de Combustíveis Jardim Ltda						
Proposta:	19.220,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Comércio de Combustíveis Jardim Ltda. O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item. Resultando o valor unitário do item DIESEL S-10 em: R\$ 3,200. Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 19.220,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 21 Bom Retiro**ARLA 32**

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda						
Proposta:	1.050,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: R\$ 1.050,00

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Bom Retiro

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item

ARLA 32

em: R\$ 3,500

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda

Item 22 Bom Retiro**DIESEL COMUM**

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda						
Proposta:	22.813,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item

DIESEL COMUM

em: R\$ 3,259

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 22.813,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda

Item 23 Bom Retiro**DIESEL S-10**

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda						
Proposta:	17.795,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item

DIESEL S-10

em: R\$ 3,559

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 17.795,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda

Item 24 Bom Retiro GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda							
Proposta:	9,497,50							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Resultando o valor unitário do item **GASOLINA COMUM** em: R\$ 3,799

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 9.497,50

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda

Item 25 Taió DIESELS-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 26 Urubici ARLA 32

- a. Para o presente, foi(ram) desclassificada(s) a(s) seguinte(s) Empresa(s) pelo(s) motivo(s) que segue(m):
a. 1) Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda por apresentar documento conforme o item 7.1.2.6. do edital com validade vencida.
- b. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Baldessar Comercio de Combustível							
Proposta:	1.360,00							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa **Baldessar Comercio de Combustível**

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item **ARLA 32** em: R\$ 3,400

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 1.360,00

- c. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- d. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- e. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- f. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- g. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Baldessar Comercio de Combustível

Item 27 Urubici

DIESEL COMUM

a. Para o presente, foi(ram) desclassificada(s) a(s) seguinte(s) Empresa(s) pelo(s) motivo(s) que segue(m):

- a. 1) Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda por apresentar documento conforme o item 7.1.2.6. do edital com validade vencida.
 b. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Baldessar Comercio de Combustível						
Proposta:	12.330,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Baldessar Comercio de Combustível

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item DIESEL COMUM em: R\$ 2,740

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 12.330,00

c. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

d. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

e. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso.

f. Nenhuma manifestação foi registrada;

g. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Baldessar Comercio de Combustível

Item 28 Urubici

DIESELS-10

a. Para o presente, foi(ram) desclassificada(s) a(s) seguinte(s) Empresa(s) pelo(s) motivo(s) que segue(m):

- a. 1) Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda por apresentar documento conforme o item 7.1.2.6. do edital com validade vencida.
 b. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Baldessar Comercio de Combustível						
Proposta:	22.480,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Baldessar Comercio de Combustível

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item DIESEL S-10 em: R\$ 2,810

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 22.480,00

c. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

d. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

e. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso.

f. Nenhuma manifestação foi registrada;

g. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Baldessar Comercio de Combustível

Item 29 Urubici

GASOLINA COMUM

a. Para o presente, foi(ram) desclassificada(s) a(s) seguinte(s) Empresa(s) pelo(s) motivo(s) que segue(m):

- a. 1) Rodoserra Comércio de Combustíveis Ltda por apresentar documento conforme o item 7.1.2.6. do edital com validade vencida.
 b. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Baldessar Comercio de Combustível						
Proposta:	15.075,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Baldessar Comercio de Combustível

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item GASOLINA COMUM em: R\$ 3,350

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 15.075,00

c. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

d. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

e. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso.

f. Nenhuma manifestação foi registrada;

g. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Baldessar Comercio de Combustível

Item 30 Palmitos ARLA 32

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Deserto

Item 31 Palmitos DIESEL COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Posto Avenida Palmitense Ltda							
Proposta:	13.200,00							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Resultando o valor unitário do item **DIESEL COMUM** em: R\$ 2,640

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 13.200,00

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Posto Avenida Palmitense Ltda

Item 32 Palmitos DIESEL S-10

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Posto Avenida Palmitense Ltda							
Proposta:	13.950,00							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Resultando o valor unitário do item **DIESEL S-10** em: R\$ 2,790

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Tendo em vista que o preço ofertado está em inconformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é inaceitável, ficando o referido item FRUSTRADO.

Melhor oferta: R\$ 13.950,00

b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;

d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;

e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;

f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Posto Avenida Palmitense Ltda

Item 33 Palmitos GASOLINA COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Posto Avenida Palmitense Ltda							
Proposta:	11.340,00							

Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01
--------	------	-----------	------	-----------------------

Resultando o valor unitário do item **GASOLINA COMUM** em: 3,24]
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 11.340,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Posto Avenida Palmitense Ltda

Item 34 Balneário Barra do Sul GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Revogado

- b. Fica registrado que não há participante no referido item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Revogado

Item 35 Armazém ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Garça Ltda						
Proposta:	364,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item **ARLA 32** em: R\$ 4,550
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 364,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Garça Ltda

Item 36 Armazém DIESEL.COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Garça Ltda						
Proposta:	19.500,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item **DIESEL.COMUM** em: R\$ 3,250
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 19.500,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente item;

- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Garça Ltda

Item 37 Armazém DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Garça Ltda						
Proposta:	18.800,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item DIESEL S-10 em R\$ 3,300
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 1.880,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Garça Ltda

Item 38 Armazém GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Garça Ltda						
Proposta:	19.500,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item GASOLINA COMUM em R\$ 3,900
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 19.500,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Garça Ltda

Item 39 Capivari de Baixo DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto posto Polauto Ltda						
Proposta:	9.030,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Auto Posto Polauto Ltda
O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item DIESEL S-10 em R\$ 3,010
Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 9.030,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Polauto Ltda

Item 40 Imbituba DIESEL COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Domingos e Siqueira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda						
Proposta:	61.200,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item **DIESEL COMUM** em: R\$ 3,060

Tendo em vista que o preço ofertado está em inconformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é inaceitável, ficando o referido item FRUSTRADO.

Melhor oferta: R\$ 61.200,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Frustrado

Item 41 Imbituba DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Domingos e Siqueira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda						
Proposta:	30.600,00						
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Resultando o valor unitário do item **DIESEL S-10** em: R\$ 3,060

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 30.600,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Domingos e Siqueira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Item 42 Jaguaruna DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 43 Papanduva ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Deserto

Item 44 Antônio Carlos GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Deserto

Item 45 Biguaçu ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Deserto

Item 46 Governador Celso Ramos ARLA 32

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01			

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:

Deserto

Item 47 Governador Celso Ramos DIESEL COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:							
Proposta:							

Menor: 0,00 mais 10%: 0,00 Lance inicial = -0,01

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 48 Governador Celso Ramos DIESEL-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 49 Governador Celso Ramos GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Foi solicitado pelo Pregociro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Deserto
O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 50 Paulo Lopes GASOLINA COMUM

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 51 Rancho Queimado GASOLINA COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 52 Piratuba ARLA 32

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:								
Proposta:								
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Melhor oferta: Deserto

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Deserto

Item 53 Cunha Porã ARLA 32

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Jomai Ltda ME							
Proposta:	322,80							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Auto Posto Jomai Ltda ME

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item ARLA 32 em: R\$ 2,690

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 322,80

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Jomai Ltda ME

Item 54 Cunha Porã DIESEL COMUM

a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Jomai Ltda ME							
Proposta:	12.440,00							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Auto Posto Jomai Ltda ME

O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item DIESEL COMUM em: R\$ 3,110

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 12.440,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Jomai Ltda ME

Item 55 Cunha Porã DIESEL S-10

- a. Para o presente, a(s) Empresa(s) abaixo discriminada(s) apresentou(aram) proposta(s) válida(s) e está(ão) apta(s) a proceder(em) lance(s) verbal(is), por ordem decrescente de preços, conforme abaixo:

Empresas:	Auto Posto Jomai Ltda ME							
Proposta:	21.385,00							
Menor:	0,00	mais 10%:	0,00	Lance inicial = -0,01				

Foi solicitado pelo Pregoeiro que fosse reduzido o lance/preço proposto pela empresa Auto Posto Jomai Ltda ME

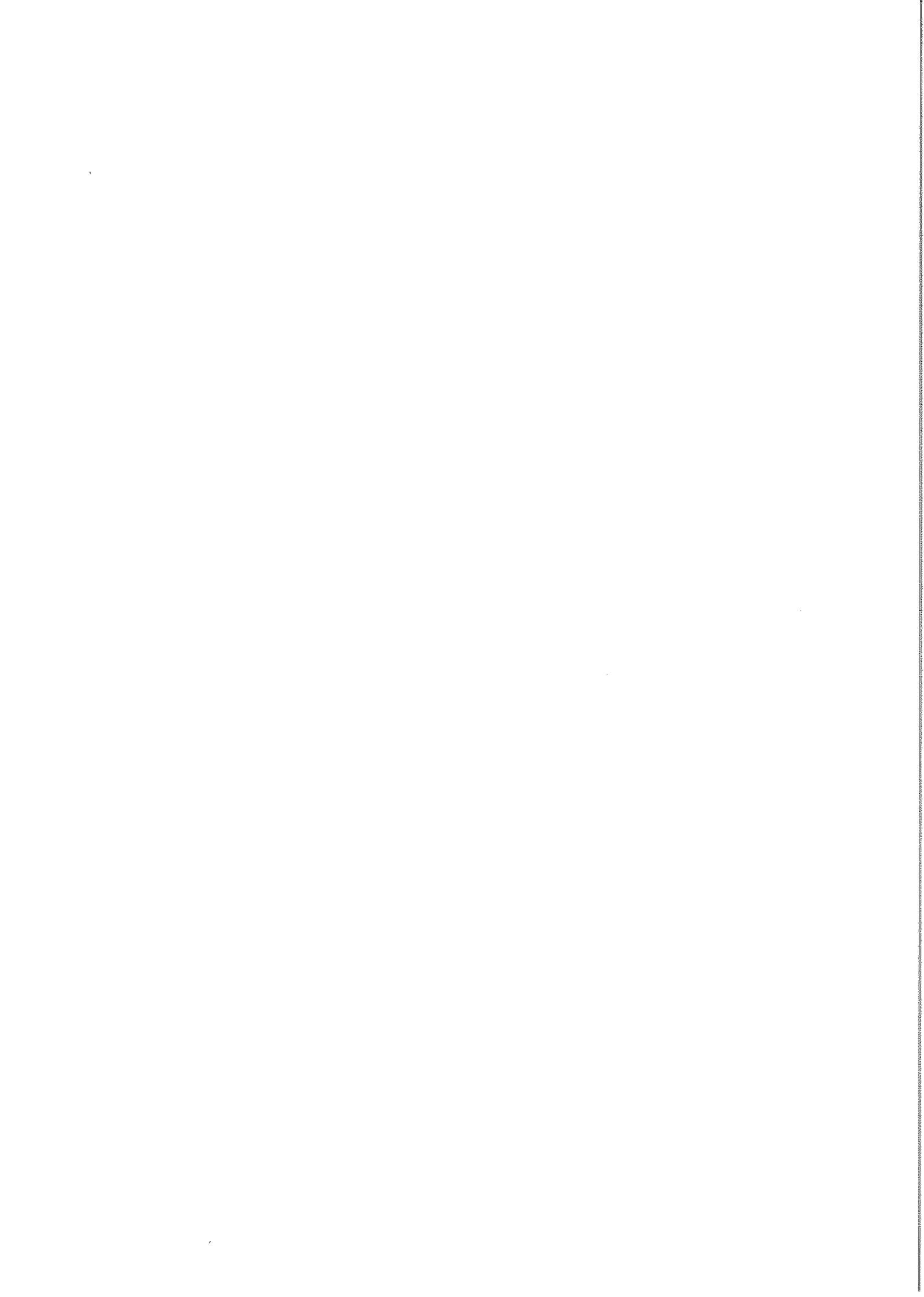
O representante da empresa entendeu que não é possível efetuar tal redução no valor total do Item.

Resultando o valor unitário do item DIESEL S-10 em: R\$ 3,290

Tendo em vista que o preço ofertado está em conformidade com a pesquisa de mercado elaborada, entendeu-se que o preço final é aceitável.

Melhor oferta: R\$ 21.385,00

- b. Fica registrado que não há participante no referido Item na condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadre na situação prevista no art. 44, §2º a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- c. Encerrada a fase de lances verbais, foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa que apresentou o menor preço para o presente Item;
- d. Após a verificação de regularidade dos documentos de habilitação do participante melhor classificado, fica o mesmo declarado vencedor do presente Item;
- e. Foi aberta a palavra aos participantes do presente Item do certame, para se manifestar(em) se há intenção de interpor recurso. Nenhuma manifestação foi registrada;
- f. O objeto do presente Item fica Adjudicado à seguinte empresa:
Auto Posto Jomai Ltda ME



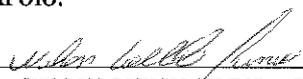
RESULTADO DO PREGÃO

ITEM	EMPRESA ADJUDICADA	VALOR
1	Deserto	Deserto
2	Deserto	Deserto
3	Deserto	Deserto
4	Deserto	Deserto
5	Deserto	Deserto
6	Auto Posto Iguaçú Ltda	R\$ 21.952,00
7	Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará	R\$ 14.500,00
8	Coop. Dos Transp. De Cargas da Região de Tangará	R\$ 12.600,00
9	Deserto	Deserto
10	Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.	R\$ 11.696,00
11	Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda.	R\$ 11.772,00
12	Deserto	Deserto
13	Deserto	Deserto
14	Deserto	Deserto
15	Comércio de Combustíveis Jardim Ltda	R\$ 318,00
16	Comércio de Combustíveis Jardim Ltda	R\$ 19.220,00
17	Deserto	Deserto
18	Deserto	Deserto
19	Deserto	Deserto
20	Deserto	Deserto
21	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda	R\$ 1.050,00
22	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda	R\$ 22.813,00
23	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda	R\$ 17.795,00
24	Irmãos Capstrano Com. De Combustíveis Ltda	R\$ 9.497,50
25	Deserto	Deserto
26	Baldessar Comercio de Combustível	R\$ 1.360,00
27	Baldessar Comercio de Combustível	R\$ 12.330,00
28	Baldessar Comercio de Combustível	R\$ 22.480,00
29	Baldessar Comercio de Combustível	R\$ 15.075,00
30	Deserto	Deserto
31	Posto Avenida Palmitense Ltda	R\$ 13.200,00
32	Posto Avenida Palmitense Ltda	R\$ 13.950,00
33	Posto Avenida Palmitense Ltda	R\$ 11.340,00
34	Revogado	Revogado
35	Auto Posto Garça Ltda	R\$ 364,00
36	Auto Posto Garça Ltda	R\$ 19.500,00
37	Auto Posto Garça Ltda	R\$ 1.880,00
38	Auto Posto Garça Ltda	R\$ 19.500,00
39	Auto Posto Polauto Ltda	R\$ 9.030,00
40	Frustrado	R\$ 61.200,00
41	Domingos e Siqueira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	R\$ 30.600,00
42	Deserto	Deserto
43	Deserto	Deserto
44	Deserto	Deserto
45	Deserto	Deserto
46	Deserto	Deserto
47	Deserto	Deserto
48	Deserto	Deserto
49	Deserto	Deserto
50	Deserto	Deserto
51	Deserto	Deserto
52	Deserto	Deserto
53	Auto Posto Jomai Ltda ME	R\$ 322,80
54	Auto Posto Jomai Ltda ME	R\$ 12.440,00
55	Auto Posto Jomai Ltda ME	R\$ 21.385,00
VALOR TOTAL DO PREGÃO		R\$ 409.170,30



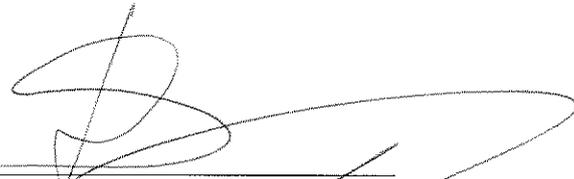

ROBERT WILLIAN AMORIM OLIVEIRA – Sd BM
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

Ass.: 
Nome: WILSON COELHO JUNIOR – Cb BM
Mtel. 929.137-7

EMPRESAS PARTICIPANTES:

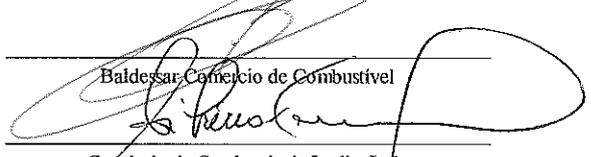
Representante Legal:
Nome da empresa:


Auto posto Polauto Ltda

Representante Legal:
Nome da empresa:


Auto Posto Jomai Ltda ME

Representante Legal:
Nome da empresa:


Baldessar Comercio de Combustivel

Representante Legal:
Nome da empresa:

Comércio de Combustíveis Jardim Ltda

